

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 041/2026

AUTORIA: Vereador Cleiton do Nascimento Cabral

EMENTA: “Dispõe sobre a identificação de alunos com deficiências visuais na rede municipal de ensino, autoriza a realização de estudos técnicos para implementação de medidas de apoio e o fornecimento de óculos para estudantes de baixa renda, e dá outras providências. ”

RELATOR (A): Vereador (a) Kilter Araújo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cleiton do Nascimento Cabral, que objetiva instituir o Programa Municipal de Saúde Visual Escolar, visando a identificação de deficiências visuais em alunos da rede municipal e o fornecimento de óculos para estudantes de baixa renda.

A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em exame versa sobre saúde pública e educação, direitos sociais fundamentais previstos no Art. 6º da Constituição Federal. A **competência legislativa municipal** para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal em defesa da saúde e proteção de pessoas com deficiência encontra amparo legal no Art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e no Art. 17, incisos I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Extremoz.

Quanto à **iniciativa legislativa**, observa-se que o projeto utiliza a cláusula autorizativa ("Fica autorizado o Poder Executivo..."), o que, conforme o costume legislativo, mitiga o vício de iniciativa em matérias que geram despesa, as quais são, em regra, de iniciativa privativa da Prefeita (Art. 20-I, IV da LOM). No tocante à **técnica legislativa**, o texto observa rigorosamente os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando ementa clara, divisão correta em capítulos e artigos, além de articulação lógica.

Entretanto, cumpre registrar um **alerta técnico** quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000). O Art. 3º do projeto prevê o fornecimento gratuito de óculos, caracterizando criação de despesa obrigatória que, nos termos dos Arts. 16 e 17 da LRF e Art. 113 do ADCT (CF/88), exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Tal lacuna poderá ser sanada por meio de diligência junto ao Poder Executivo durante a tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento.

III – VOTO DO (A) RELATOR (A)

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo: **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 041/2026.

Extremoz/RN, 19 de maio de 2026.



VEREADOR(A) KILTER ARAÚJO
Relator(a)

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto do(a) Relator(a). A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.



Eduardo Motta Ferreira de Souza (Presidente)



Tatiany Oliveira de Lima Campos (Membro)



Damares de Sales (Membro)



Alyson Kleyton (Membro)



Kilter Harmistrong Lima de Araújo (Membro)